

INSTITUTO FEDERAL

Acre

BOLETIM DE SERVIÇO 2016

Edição Extraordinária

PRESIDENTE INTERINO DA REPÚBLICA
Michel Miguel Elias Temer Lulia

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
José Mendonça Bezerra Filho

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Marcelo Machado Feres

REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE
Rosana Cavalcante dos Santos

Pró-Reitor de Administração
Ubiracy da Silva Dantas

Pró-Reitor de Gestão de Pessoas
Daniel Faria Esteves

Pró-Reitora de Ensino
Maria Lucilene Belmiro de Melo Acácio

Pró-Reitor de Pesquisa, Inovação e Pós-Graduação
Luís Pedro de Melo Plese

Pró-Reitor de Extensão
Fábio Storch de Oliveira

Chefe de Gabinete
Cícera Daniely de Souza

Diretora Sistêmica de Desenvolvimento Institucional
Gírlen Nunes dos Santos

Diretora Sistêmica de Assistência Estudantil
Taita Lima do Nascimento

Diretora Sistêmica de Programas Especiais
Jailene Ribeiro Soares

Diretor Sistêmico de Gestão de Tecnologia da Informação
Djameson Oliveira da Silva

Diretora Geral do Campus Cruzeiro do Sul
Lilliane Maria Oliveira Martins

Diretor Geral do Campus Rio Branco
Wemerson Fittipaldi de Oliveira

Diretora Geral do Campus Sena Madureira
Italva Miranda da Silva

Diretor Geral do Campus Xapuri
Joel Bezerra Lima

Diretor Geral do Campus Tarauacá
Sérgio Guimarães da Costa Flórido

Diretora Geral do Campus Avançado Baixada do Sol
Hévea Monteiro Maciel

SUMÁRIO

Portarias	04
Retificações.....	12
Resolução.....	13

PORTARIA Nº 620 DE 16 DE MAIO DE 2016.

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Considerando:

O disposto no **Art. 18 da Lei 12.772** de 31 de janeiro de 2012; a **Resolução 01** de 20 de fevereiro de 2014 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC – Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências; a Resolução nº 080/2015 do CONSU/IFAC e a devida análise da Comissão Permanente Pessoal Docente – CPPD/IFAC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder:

Docente: Flavio Miranda de Farias			
SIAPE	PROCESSO	RSC Concedida	RT Concedida
1704896	23244.000997/2016-14	II	Mestre
Retroagir a: 01 de março de 2013 conforme Art. 15 da Resolução 01/SETEC/MEC.			

Art. 2º - Informar, em conformidade com o Art. 5º da Resolução 01/SETEC/MEC, que esta retribuição não pode ser utilizada para fins de equiparação para cumprimento de requisitos de promoção na Carreira do EBTT.

Art. 3º Arquivar o processo junto à pasta funcional do docente após os assentamentos financeiros e cadastrais.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 621 DE 16 DE MAIO DE 2016.

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Considerando:

O disposto no **Art. 18 da Lei 12.772** de 31 de janeiro de 2012; a **Resolução 01** de 20 de fevereiro de 2014 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC – Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências; a Resolução

nº 080/2015 do CONSU/IFAC e a devida análise da Comissão Permanente Pessoal Docente – CPPD/IFAC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder:

Docente: Maria Ivanilda Souza da Silva			
SIAPE	PROCESSO	RSC Concedida	RT Concedida
1456263	23244. 000998/2016-51	III	Doutor
Retroagir a: 01 de novembro de 2015 conforme Art. 15 da Resolução 01/SETEC/MEC.			

Art. 2º - Informar, em conformidade com o Art. 5º da Resolução 01/SETEC/MEC, que esta retribuição não pode ser utilizada para fins de equiparação para cumprimento de requisitos de promoção na Carreira do EBTT.

Art. 3º Arquivar o processo junto à pasta funcional do docente após os assentamentos financeiros e cadastrais.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 622 DE 16 DE MAIO DE 2016.

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Considerando:

O disposto no **Art. 18 da Lei 12.772** de 31 de janeiro de 2012; a **Resolução 01** de 20 de fevereiro de 2014 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC – Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências; a Resolução nº 080/2015 do CONSU/IFAC e a devida análise da Comissão Permanente Pessoal Docente – CPPD/IFAC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder:

Docente: Gustavo Gonçalves Cardial			
SIAPE	PROCESSO	RSC Concedida	RT Concedida
1131553	23244. 000875/2016-10	I	Especialista
Retroagir a: 08 de abril de 2015 conforme Art. 15 da Resolução 01/SETEC/MEC.			

Art. 2º - Informar, em conformidade com o Art. 5º da Resolução

01/SETEC/MEC, que esta retribuição não pode ser utilizada para fins de equiparação para cumprimento de requisitos de promoção na Carreira do EBTT.

Art. 3º Arquivar o processo junto à pasta funcional do docente após os assentamentos financeiros e cadastrais.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 623 DE 16 DE MAIO DE 2016.

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Considerando:

O disposto no **Art. 18 da Lei 12.772** de 31 de janeiro de 2012; a **Resolução 01** de 20 de fevereiro de 2014 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC – Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências; a Resolução nº 080/2015 do CONSU/IFAC e a devida análise da Comissão Permanente Pessoal Docente – CPPD/IFAC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder:

Docente: Iusseney do Nascimento Soares Vieira			
SIAPE	PROCESSO	RSC Concedida	RT Concedida
17962153	23244.004880/2015-11	II	Mestre
Retroagir a: 01 de Março de 2013 . conforme Art. 15 da Resolução 01/SETEC/MEC.			

Art. 2º - Informar, em conformidade com o Art. 5º da Resolução 01/SETEC/MEC, que esta retribuição não pode ser utilizada para fins de equiparação para cumprimento de requisitos de promoção na Carreira do EBTT.

Art. 3º Arquivar o processo junto à pasta funcional do docente após os assentamentos financeiros e cadastrais.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 624 DE 16 DE MAIO DE 2016.

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Considerando:

O disposto no **Art. 18 da Lei 12.772** de 31 de janeiro de 2012; a **Resolução 01** de 20 de fevereiro de 2014 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC – Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências; a Resolução nº 080/2015 do CONSU/IFAC e a devida análise da Comissão Permanente Pessoal Docente – CPPD/IFAC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder:

Docente: Iusseny do Nascimento Soares Vieira			
SIAPE	PROCESSO	RSC Concedida	RT Concedida
17962153	23244.000704/2016-91	III	Doutor
Retroagir a: 25 de Novembro de 2015 . conforme Art. 15 da Resolução 01/SETEC/MEC.			

Art. 2º - Informar, em conformidade com o Art. 5º da Resolução 01/SETEC/MEC, que esta retribuição não pode ser utilizada para fins de equiparação para cumprimento de requisitos de promoção na Carreira do EBTT.

Art. 3º Arquivar o processo junto à pasta funcional do docente após os assentamentos financeiros e cadastrais.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 625 DE 16 DE MAIO DE 2016.

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Considerando:

O disposto no **Art. 18 da Lei 12.772** de 31 de janeiro de 2012; a **Resolução 01** de 20 de fevereiro de 2014 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC – Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências; a Resolução

nº 080/2015 do CONSU/IFAC e a devida análise da Comissão Permanente Pessoal Docente – CPPD/IFAC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder:

Docente: Valeria Rigamonte Azevedo de Assis			
SIAPE	PROCESSO	RSC Concedida	RT Concedida
1941217	23244.001135/2016-09	III	Doutora
Retroagir a: 1º de março de 2013 . Conforme Art. 15 da Resolução 01/SETEC/MEC.			

Art. 2º - Informar, em conformidade com o Art. 5º da Resolução 01/SETEC/MEC, que esta retribuição não pode ser utilizada para fins de equiparação para cumprimento de requisitos de promoção na Carreira do EBTT.

Art. 3º Arquivar o processo junto à pasta funcional do docente após os assentamentos financeiros e cadastrais.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 626 DE 16 DE MAIO DE 2016.

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Considerando:

O disposto no **Art. 18 da Lei 12.772** de 31 de janeiro de 2012; a **Resolução 01** de 20 de fevereiro de 2014 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC – Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências; a Resolução nº 080/2015 do CONSU/IFAC e a devida análise da Comissão Permanente Pessoal Docente – CPPD/IFAC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder:

Docente: Mauricio Mesquita Cunha			
SIAPE	PROCESSO	RSC Concedida	RT Concedida
2013822	23244.001141/2016-58	I	Especialista
Retroagir a: 1º de março de 2013 . Conforme Art. 15 da Resolução 01/SETEC/MEC.			

Art. 2º - Informar, em conformidade com o Art. 5º da Resolução

01/SETEC/MEC, que esta retribuição não pode ser utilizada para fins de equiparação para cumprimento de requisitos de promoção na Carreira do EBTT.

Art. 3º Arquivar o processo junto à pasta funcional do docente após os assentamentos financeiros e cadastrais.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 627 DE 16 DE MAIO DE 2016.

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Considerando:

O disposto no **Art. 18 da Lei 12.772** de 31 de janeiro de 2012; a **Resolução 01** de 20 de fevereiro de 2014 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC – Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências; a Resolução nº 080/2015 do CONSU/IFAC e a devida análise da Comissão Permanente Pessoal Docente – CPPD/IFAC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder:

Docente: Eliaquim Dutra Ribeiro			
SIAPE	PROCESSO	RSC Concedida	RT Concedida
1672560	23244.004699/2015-12	I	Especialista
Retroagir a: 23 de março de 2013 . Conforme Art. 15 da Resolução 01/SETEC/MEC.			

Art. 2º - Informar, em conformidade com o Art. 5º da Resolução 01/SETEC/MEC, que esta retribuição não pode ser utilizada para fins de equiparação para cumprimento de requisitos de promoção na Carreira do EBTT.

Art. 3º Arquivar o processo junto à pasta funcional do docente após os assentamentos financeiros e cadastrais.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 628 DE 16 DE MAIO DE 2016.

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Considerando:

O disposto no **Art. 18 da Lei 12.772** de 31 de janeiro de 2012; a **Resolução 01** de 20 de fevereiro de 2014 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC – Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências; a Resolução nº 080/2015 do CONSU/IFAC e a devida análise da Comissão Permanente Pessoal Docente – CPPD/IFAC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder:

Docente: Liziany Lopes da Silva			
SIAPE	PROCESSO	RSC Concedida	RT Concedida
1910119	23244.005211/2015-66	II	Mestre
Retroagir a: 19 de maio de 2014 . Conforme Art. 15 da Resolução 01/SETEC/MEC.			

Art. 2º - Informar, em conformidade com o Art. 5º da Resolução 01/SETEC/MEC, que esta retribuição não pode ser utilizada para fins de equiparação para cumprimento de requisitos de promoção na Carreira do EBTT.

Art. 3º Arquivar o processo junto à pasta funcional do docente após os assentamentos financeiros e cadastrais.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 629 DE 16 DE MAIO DE 2016.

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Art. 1º – TORNAR SEM EFEITO a Aceleração da Promoção para o servidor CLEYTON ASSIS LOUREIRO DE SOUZA, matrícula SIAPE nº1794726, processo nº.23244.000257/2016-70 concedida através da Portaria nº113 de 28 de janeiro de 2016, publicada no Boletim de Serviço Extraordinário do IFAC nº 04, de 29/01/2016;

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

PORTARIA Nº 630 DE 16 DE MAIO DE 2016.

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre - IFAC, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 12 da Lei nº 11.892, de 29/12/2008, nomeada pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, resolve:

Considerando:

O disposto no **Art. 18 da Lei 12.772** de 31 de janeiro de 2012; a **Resolução 01** de 20 de fevereiro de 2014 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica – SETEC/MEC – Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências; a Resolução nº 080/2015 do CONSU/IFAC e a devida análise da Comissão Permanente Pessoal Docente – CPPD/IFAC.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder:

Docente: Rafaela da Silva de Lima			
SIAPE	PROCESSO	RSC Concedida	RT Concedida
2265545	23244.000671/2016-89	I	Especialista
Retroagir a: 27 de novembro de 2015 . Conforme Art. 15 da Resolução 01/SETEC/MEC.			

Art. 2º - Informar, em conformidade com o Art. 5º da Resolução 01/SETEC/MEC, que esta retribuição não pode ser utilizada para fins de equiparação para cumprimento de requisitos de promoção na Carreira do EBTT.

Art. 3º Arquivar o processo junto à pasta funcional do docente após os assentamentos financeiros e cadastrais.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 584 DE 03 MAIO DE 2016.

Na portaria nº 584, de 03 de maio de 2016, publicada no Boletim de Serviços Extraordinário Ano VI, nº21 de 06 de maio de 2016.

Onde se lê:

“Luciana Borges de Freitas”

Leia-se:

“Luciano Borges de Freitas”

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA Nº 597 DE 05 MAIO DE 2016.

Na portaria nº 597, de 05 de maio de 2016, publicada no Boletim de Serviços Extraordinário Ano VI, nº21 de 06 de maio de 2016.

Onde se lê:

“Fabiano da Silva Paiva”

Leia-se:

“Fabiano Silveira Paiva”

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
REITORA DO IFAC

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 09 DE MAIO DE 2016 - CONSU/IFAC

Aprovar o regulamento do processo eleitoral para a escolha dos representantes docentes, discentes, técnicos administrativos em educação, egressos e diretores gerais de campus para composição do conselho superior do instituto federal de educação, ciência e tecnologia do acre.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892/2008 e pela Portaria Ministerial nº363, de 24.04.2014, publicada no Diário da União nº 78, seção 2, de 25/04/2014:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008;
CONSIDERANDO o que dispõe o Estatuto do IFAC aprovado pela Resolução n. 187/2014;
Considerando o Regimento Interno do Conselho Superior aprovado pela Resolução n. 191/2014;
CONSIDERANDO o término do mandato dos atuais membros em agosto/2016;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o regulamento do processo eleitoral para a escolha dos representantes docentes, discentes, técnicos administrativos em educação, egressos e diretores gerais de campus para composição do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre (Anexo I) e respectivo cronograma (Anexo II).

Rio Branco/Acre, 09 de maio de 2016.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 09 DE MAIO DE 2016 - CONSU/IFAC

ANEXO I - REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOCENTES, DISCENTES, TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO, EGRESSOS E DIRETORES GERAIS DE CAMPUS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art. 1º. Este Regulamento tem por objetivo normatizar o processo eleitoral para a escolha dos membros Docentes, Discentes, Técnicos Administrativos em Educação, Egressos e Diretores Gerais de campus para composição do Conselho Superior do IFAC.

TÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

CAPÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 2º. O Conselho Superior, considerando Artigo 8º do Estatuto do IFAC (Resolução n. 187/2014) de caráter consultivo e deliberativo, é o órgão máximo do Instituto Federal, tendo a seguinte composição:

- I. O (a) Reitor (a), como presidente;
- II. Representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores docentes, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- III. Representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada ao corpo discente, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares,

na forma regimental;

- IV. Representação de 1/3 (um terço) do número de campi, destinada aos servidores técnico-administrativos, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco) representantes, eleitos por seus pares, na forma regimental;
- V. 02 (dois) representantes dos egressos, eleitos por seus pares;
- VI. 06 (seis) representantes da sociedade civil, sendo 02 (dois) indicados por entidades patronais, 02 (dois) indicados por entidades dos trabalhadores, 02 (dois) representantes do setor público e/ou empresas estatais, designados pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VII. 01 (um) representante do Ministério da Educação, designado pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VIII. Representação de 1/3 (um terço) dos diretores-gerais de campi, sendo o mínimo de 02 (dois) e o máximo de 05 (cinco), eleitos por seus pares, na forma regimental;

§ 1º. Os membros do Conselho Superior (titulares e suplentes), de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII serão designados por ato do Reitor.

§ 2º Com relação aos membros de que tratam os incisos II, III, IV e V, cada Campus que compõe o Instituto Federal poderá ter no máximo 01 (uma) representação por categoria.

§ 3º Ocorrendo o afastamento definitivo de qualquer dos membros do Conselho Superior, assumirá o respectivo suplente para a complementação do mandato originalmente estabelecido.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º, será escolhido novo suplente para a complementação do mandato original.

Art. 3º. A função de conselheiro não é remunerada, sendo custeadas as despesas necessárias ao desempenho de suas atividades.

CAPÍTULO II – DAS UNIDADES

Art. 4º. São consideradas unidades do IFAC:

- I. Campus Rio Branco

- II. Campus Cruzeiro do Sul

- III. Campus Sena Madureira
- IV. Campus Xapuri
- V. Campus Tarauacá
- VI. Reitoria

§ 1º. A Reitoria, para fins de votação e representatividade será considerada uma unidade, podendo ter representantes no segmento Técnico Administrativo em Educação.

§ 2º. O Campus Avançado Rio Branco Baixada do Sol não será considerado unidade independente, sendo os candidatos e votos computados em conjunto com o Campus Rio Branco.

§ 3º. Haverá urna de votação no Campus Avançado Rio Branco Baixada do Sol e os segmentos a este vinculados deverão votar nesse local.

CAPÍTULO III – DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 5º. O processo eleitoral do Conselho Superior do IFAC será realizado em duas etapas para as categorias de que tratam os incisos II, III, IV e V do artigo 2º, em votação secreta:

I. Na primeira etapa serão eleitos dois delegados de cada categoria (docente, discente, técnicos administrativos e egressos) por unidade, realizada por consulta à comunidade, por votação secreta, dentre eleitores das respectivas categorias, convocada por edital próprio elaborado pela Comissão Eleitoral Central, nos termos deste regulamento;

II. Na segunda etapa os delegados eleitos escolherão dois titulares e suplentes de cada categoria, para composição do Conselho Superior, em processo eleitoral com votação secreta, realizado no Campus Rio Branco e conduzido pela Comissão Eleitoral Central;

III. A eleição dos membros de que trata o inciso VIII do artigo 2º (diretores-gerais) deverá ocorrer entre seus pares, em etapa única, por votação secreta, conduzida pelo Colégio de Dirigentes.

CAPÍTULO IV – DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 6º. Cada um dos Diretores Gerais dos Campus indicará 01 (uma) representante titular e 01 (um) suplente de cada categoria (Docente, discente/egresso e técnico administrativo) para composição da Comissão Eleitoral Local de cada Campus.

Art. 7º. O (A) Reitor (a) indicará 01 (um) Técnico Administrativo em Educação de cada nível,

titular e respectivo suplente, para a composição da Comissão Eleitoral Local da Reitoria.

Art. 8º. O (A) Reitor (a) indicará 01 (um) representante de cada categoria (Docente, discente/egresso e técnico administrativo) titular e respectivo suplente, para compor a Comissão Eleitoral Central escolhidos dentre os membros indicados para as comissões eleitorais locais.

Art. 9º. A designação das Comissões Eleitorais Locais e Central deverá ocorrer mediante publicação de Portaria expedida pelo (a) Reitor (a).

Art. 10. Aos integrantes das Comissões Eleitorais Locais e Central fica vedada a inscrição como candidato (a) à eleição para o Conselho Superior do IFAC.

Seção I – DAS COMPETÊNCIAS DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 11. Compete à Comissão Eleitoral Central:

- I. coordenar o processo eleitoral;
- II. zelar pelos princípios éticos do processo eleitoral;
- III. cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento e o Edital do processo eleitoral;
- IV. elaborar junto com as comissões eleitorais locais todo o material do certame;
- V. homologar e publicar, após análise, o registro dos candidatos;

- VI. definir a posição dos candidatos na cédula (ordem alfabética);
- VII. acompanhar a campanha eleitoral;
- VIII. emitir instruções sobre a sistemática de votação;
- IX. deliberar sobre recursos interpostos;
- X. publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral;
- XI. dirimir quaisquer dúvidas de interesse dos candidatos, quanto à interpretação dos critérios de consulta;
- XII. receber relatórios do pleito para tabulação dos dados e obtenção dos resultados;
- XIII. encaminhar o resultado da eleição ao Presidente do Conselho Superior, bem como Relatório Final para fins de homologação;
- XIV. Conduzir a segunda etapa do processo eleitoral;
- XV. decidir sobre os casos omissos;

Art. 12. Compete às Comissões Eleitorais Locais:

- I. coordenar, implementar e supervisionar o processo eleitoral em sua respectiva unidade (campus ou reitoria);
- II. publicar todas as informações referentes ao processo eleitoral em mural;
- III. divulgar e operacionalizar todo o processo eleitoral previsto neste Regulamento e no Edital, no âmbito de sua unidade;
- IV. cumprir e fazer cumprir as normas deste regulamento e do Edital do processo eleitoral;
- V. Efetuar a inscrição dos candidatos;
- VI. Homologar as inscrições;
- VII. Publicar as listas de votantes no prazo de cinco dias antes da votação;
- VIII. emitir orientações sobre a sistemática de votação;
 - IX. providenciar e controlar a distribuição do material necessário à votação;
- X. nomear os componentes das mesas receptoras e apuradoras;
- XI. definir os locais de funcionamento das mesas receptoras e apuradoras;
- XII. credenciar fiscais, indicados pelos candidatos, para atuarem junto às mesas receptoras e apuradoras de votos;
- XIII. encaminhar o resultado da eleição à Comissão Eleitoral Central;
- XIV. atender as solicitações feitas pela Comissão Eleitoral Central;
- XV. Deliberar, em primeira instância sobre recursos interpostos na unidade.

CAPÍTULO V – DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 13. A escolha dos representantes docentes, discentes, técnicos administrativos e egressos ocorrerá em duas etapas, por meio de votação secreta.

Art. 14. A Primeira etapa ocorrerá em cada unidade (campus e Reitoria) com a escolha de dois representantes das categorias especificadas no artigo anterior, que serão delegados para a segunda

etapa.

Art. 15. A segunda etapa ocorrerá no campus da capital com a escolha dos representantes das categorias especificadas no art. 13 dentre os representantes eleitos por categoria de todas as unidades.

§ 1º. A representação das categorias dos docentes, discentes, técnicos administrativos e egressos do Conselho Superior será formada pelos 2 (dois) candidatos mais votados de cada categoria, como titulares, respeitando o limite previsto no artigo 8º, §3º do Estatuto do IFAC (Resolução n. 187/2014).

§ 2º. Todos os delegados que comparecerem a segunda etapa e não forem eleitos como titulares serão considerados suplentes conforme a ordem de classificação e critérios de desempate a partir do número de votos.

Art. 16. O resultado final das eleições dos representantes para composição do Conselho Superior de que tratam os incisos II, III, IV, V e VIII, do Art. 2º, deverá ser divulgado em prazo não superior a 60 (sessenta) dias após a publicação deste regulamento.

Seção I - DA ELEGIBILIDADE

Art. 17. Poderá inscrever-se como candidato a conselheiro de suas respectivas categorias:

- I. Professores efetivos e ativos;
- II. Estudantes regularmente matriculados, maiores de 18(dezoito) anos de idade;
- III. Servidores técnico-administrativos efetivos e ativos;
- IV. Egressos que concluíram pelo menos um curso oferecido no IFAC, já portadores de Certificado/Diploma de Conclusão do Curso, ata ou declaração que comprove ato administrativo de conclusão de curso e que não estejam regularmente matriculados no IFAC.

Parágrafo Único. Será permitida apenas 01(uma) candidatura, ainda que a pessoa pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

- I. Estudante/Técnico-Administrativo, candidata-se como Técnico-Administrativo;
- II. Egresso/Técnico-Administrativo, candidata-se como Técnico-Administrativo;

- III. Estudante /Docente, candidata-se como Docente;
- IV. Egresso/Docente, candidata-se como Docente;
- V. Egresso/Estudante, candidata-se como Estudante;
- VI. Técnico-Administrativo/Docente, candidata-se como Docente;

Art. 18. Não poderá se inscrever como candidato a conselheiro o servidor afastado que estiver:

- I. Em licença sem vencimentos;
- II. Afastados integralmente para qualificação;
- III. Cedidos a outros órgãos.

Seção II – DOS ELEITORES

Art. 19. Estarão aptos a votar no representante de sua respectiva categoria, de qualquer unidade:

- I. Professores efetivos e ativos;
- II. Estudantes regularmente matriculados;
- III. Servidores técnico-administrativos efetivos e ativos;
- IV. Egresso que concluíram pelo menos um curso oferecido no IFAC, já portadores de Certificado/Diploma de Conclusão do Curso, ata ou declaração que comprove ato administrativo de conclusão de curso e que não estejam regularmente matriculados no IFAC.
- V. Diretores Gerais dos Campus;

Art. 20. Não estarão aptos a votar.

- I. Servidores em licença sem vencimentos;
- II. Servidores cedidos a outros órgãos;
- III. Servidores não efetivos do quadro do IFAC.

Art. 21. Cada eleitor poderá votar apenas 01(uma) vez, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue.

- I. Estudante/Técnico-Administrativo, vota como Técnico-Administrativo;
- II. Egresso/Técnico-Administrativo, vota como Técnico-Administrativo;
- III. Estudante/Docente, vota como Docente;
- IV. Egresso/Docente, vota como Docente;
- V. Egresso/Estudante, vota como Estudante;
- VI. Técnico-Administrativo/Docente, vota como Docente;

Seção III - DAS INSCRIÇÕES

Art. 22. As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas perante à Comissão Eleitoral Local/Central, em requerimento assinado pelo postulante, conforme estabelecido em Edital.

Parágrafo único. Na segunda etapa não haverá necessidade de inscrição, estando todos os delegados eleitos aptos como candidatos desde que compareçam.

Seção IV – DA CAMPANHA

Art. 23. A campanha eleitoral ocorrerá no período determinado no edital.

Art. 24. Será permitido, durante o período da campanha, afixar cartazes apenas nos murais das unidades.

§ 1º. É vedada a utilização da logomarca do IFAC em material de campanha do candidato.

§ 2º. A campanha eleitoral não deverá ocasionar prejuízo ao expediente normal para os envolvidos, bem como quanto aos aspectos de limpeza das instalações.

Art. 25. A distribuição do material impresso de propaganda de candidato somente será permitida até 24 (vinte e quatro) horas antes da votação.

Art. 26. O candidato que não cumprir as normas deste regulamento e do edital sofrerá as seguintes sanções a juízo da Comissão Eleitoral Local e Central com a seguinte gradação:

- I- Advertência reservada por escrito;
- II- Advertência pública;

- III- Perda de espaço da campanha;
- IV- Cassação da inscrição.

Art. 27. O candidato ou eleitor que for identificado, e tiver conduta comprovada de realizar coação, ameaça, compra de voto (por meio de qualquer espécie de benefício) ou outra ação contrária ao marco legal brasileiro, será automaticamente cassado do processo e/ou direito de voto.

Seção V - DO VOTO

Art. 28. O voto para a escolha dos representantes das categorias especificadas nos incisos II, III, IV, V e VIII do art. 2º, nas duas etapas, será facultativo, direto, secreto, uninominal, não podendo ser efetuado por correspondência ou por procuração.

Art. 29. Na segunda etapa, cada delegado poderá votar em qualquer representante da sua categoria de qualquer unidade.

Seção VI - DA MESA RECEPTORA

Art. 30. Na primeira etapa, será constituída mesa receptora em cada unidade (Campus e Reitoria) do IFAC, que ficará, em local de fácil acesso e visibilidade ao público e cabines suficientemente amplas e indevassáveis, onde o eleitor deverá assinalar na cédula o candidato de sua preferência e, em seguida, depositá-la na urna.

§1º. Haverá mesa receptora no Campus Avançado Rio Branco Baixada do Sol.

§2º. As mesas receptoras serão compostas por um Presidente, um mesário e um secretário, convocados pelas Comissões Eleitorais Locais.

§3º. Não poderão ser indicados como membros das mesas receptoras os candidatos, cônjuges, seus parentes até o terceiro grau em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade.

§4º. Os componentes da mesa receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição no dia e hora que forem designados, sendo-lhes atribuída falta em caso de ausência ou abandono das atividades sem justificativa.

§5º. Em caso de ausência ou impedimento do presidente, assumirá a presidência o mesário e, na sua falta, o secretário.

§6º. No recinto da mesa receptora será permitida apenas a presença dos seus membros, das comissões eleitorais, dos fiscais credenciados e do votante, durante seu tempo de votação.

Art. 31. Ao presidente da mesa receptora caberá:

- I. Identificar os fiscais credenciados;
- II. Convocar, na falta de algum membro da mesa receptora, um eleitor ou outro servidor para substituição;
- III. Rubricar as cédulas oficiais juntamente com os demais membros da mesa;
- IV. Resolver os problemas e dirimir dúvidas que ocorrerem;
- V. Manter a ordem;
- VI. Comunicar a comissão eleitoral local e/ou central a ocorrência de irregularidades cuja solução depender dela;
- VII. Registrar na listagem oficial, ao final da votação, o não comparecimento do eleitor;
- VIII. Assinar, com os demais componentes da mesa receptora, a ata de votação;
- IX. Proceder à apuração dos votos com os demais membros da mesa receptora, sob a supervisão da Comissão Eleitoral Local/Central.

Art. 32. Ao mesário caberá:

- I. Identificar o eleitor e colher sua assinatura na lista de votação;
- II. Rubricar as cédulas oficiais.
- III. Auxiliar o Presidente e executar tarefas que lhes determinar.

Art. 33. Ao secretário caberá:

- I. Lavrar a ata de eleição na unidade (campus e Reitoria);
- II. Auxiliar o Presidente e o mesário para a manutenção da boa ordem dos trabalhos;
- III. Rubricar as cédulas oficiais.

Seção VII – DA VOTAÇÃO

Art. 34. Na primeira etapa a votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais e específicas por categoria, devendo ser realizada nas dependências de cada unidade, em local a ser definido e divulgado pelas Comissões Eleitorais Locais, em data e horário estabelecidos em edital.

Art. 35. Na segunda etapa a votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais

e específicas por categoria, devendo ser realizada nas dependências do campus Rio Branco e organizada pela Comissão Eleitoral Central, em data e horário estabelecidos em edital.

Parágrafo único. As despesas com diárias e passagens de todos os delegados eleitos para a segunda etapa serão custeadas pelo IFAC, por meio de solicitação pelos delegados eleitos ao Diretor da Unidade no prazo legal;

Art. 36. Durante a votação cabe ao eleitor:

- I. Por ordem de chegada, se apresentar ao mesário da mesa receptora munido de documento oficial válido com foto;
- II. Assinar a lista de presença;
- III. Receber a cédula rubricada e dirigir-se à cabine de votação;
- IV. Assinalar na cédula de votação o quadro correspondente ao candidato de sua preferência;
- V. Depositar seu voto na urna de votação correspondente a sua categoria;

Parágrafo único. Deverão ser garantidas aos eleitores deficientes as condições necessárias para o exercício do direito de voto, desde que requeridas com antecedência de 05 (cinco) dias da votação.

Art. 37. Encerrada a votação caberá ao Presente da mesa:

- I. Lacrar a urna rubricando-a juntamente com os demais membros da mesa e fiscais presentes;
- II. Determinar ao secretário que lavre a ata da eleição;

Art. 38. No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o Presidente da mesa receptora deverá:

- I. Lacrar a urna;
- II. Lavrar a ata que será imediatamente afixada em local visível para o conhecimento da comunidade com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente armazená-lo em local restrito à comissão eleitoral local/Central.

Seção VIII – DA FISCALIZAÇÃO

Art. 39. Para a primeira etapa, no ato do registro da candidatura cada candidato poderá designar, dentre seus pares, 01 (um) fiscal e 01 (um) suplente de fiscal junto às mesas receptoras e apuradoras, para acompanhar todo o processo de votação e apuração do processo eleitoral.

Art. 40. Os membros da mesa receptora, escolhidos pela comissão eleitoral local/Central estão impedidos de atuar como fiscais de candidatos.

Art. 41. Compete aos fiscais:

- I. Apresentar-se ao presidente da mesa receptora e apuradora com comprovante de inscrição;
- II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito à mesa receptora as irregularidades que constatar, solicitando providências;
- III. Atender as orientações do Presidente da mesa;

Art. 42. O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pela Comissão Eleitoral Local se:

- I. Interferir no trabalho da mesa receptora;
- II. Tentar convencer eleitores no local de votação.

Seção IX – DO MATERIAL PARA VOTAÇÃO

Art. 43. As Comissões Eleitorais Locais, com o apoio prioritário da administração da unidade, providenciará, antes do início da votação, os seguintes materiais:

- I. Relação de eleitores habilitados a votar por categoria;
- II. Urnas vazias identificadas por categoria, previamente lacrada pela Comissão eleitoral Local;
- III. cabines de votação;
- IV. Cédulas oficiais em quantidade suficiente ao atendimento de todos os habilitados a votar;
- V. Ata de votação por categoria;
- VI. lacres para urnas;
- VII. Cópia deste Regulamento e Edital;

- VIII. Listagem dos candidatos e seus respectivos fiscais;
- IX. Outros materiais que forem necessários para o regular funcionamento da mesa.

Seção X – DA APURAÇÃO

Art. 44. A apuração das urnas terá início ao final da votação e será realizada pela mesa apuradora, sob a supervisão da Comissão Eleitoral Local e da Comissão Eleitoral Central na segunda etapa.

Art. 45. As cédulas oficiais, na medida em que forem sendo apuradas serão exibidas, examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora, cabendo-lhe assinalar na cédula em branco o termo “EM BRANCO” e na cédula nula o termo “NULO”.

Art. 46. Os votos “EM BRANCO” e “NULO” não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculos do número de votantes.

Art. 47. Serão considerados nulos os votos assinalados em cédulas que:

- I. não corresponderem às oficiais;
- II. não estiverem devidamente autenticadas;
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação;
- IV. Houver a indicação de mais de um nome.

Art. 48. As cédulas apuradas serão lacradas e guardadas para efeito de recontagem de votos ou de julgamento de recursos, sob a responsabilidade da comissão eleitoral central.

Art. 49. Findo os trabalhos a mesa apuradora lavrará a respectiva ata remetendo cópia à comissão eleitoral local.

Seção XI – DOS RESULTADOS

Art. 50. Concluída a contagem dos votos em cada unidade (campus e Reitoria), na primeira etapa, a Comissão eleitoral Local fará a classificação dos candidatos em ordem decrescente de votação para fins de encaminhamento à Comissão Eleitoral Central imediatamente, juntamente com relatório final das eleições na unidade.

Parágrafo único. A classificação dos candidatos será organizada de acordo com o total de votos obtidos, por categoria, em ordem decrescente.

Art. 51. Na primeira etapa, serão considerados eleitos como delegados, os dois candidatos mais votados de cada categoria.

Art. 52. Na segunda etapa, serão considerados eleitos como titulares os dois delegados mais votados entre os delegados da categoria.

§ 1º. Em caso de os dois delegados mais votados da mesma categoria pertencerem à mesma unidade, será considerado eleito como titular o candidato mais votado de unidade distinta do primeiro.

§ 2º. O candidato impossibilitado de assumir como titular de acordo com Art. 2º, §3º, será classificado como suplente.

Art. 53. Em qualquer etapa, na hipótese de eventual empate numérico nos quantitativos de votos, serão observados os seguintes critérios de desempate:

- I- Para os servidores (Docentes, Técnico-Administrativo e Diretores Gerais), maior tempo de serviço, persistindo o empate, maior idade;
- II- Para os candidatos discentes e egressos, maior idade.

CAPÍTULO VI – DOS RECURSOS

Art. 54. Os recursos deverão ser interpostos junto à Comissão Eleitoral Local, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão de cada etapa do pleito.

§ 1º. Os recursos serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral Local.

§ 2º. Em caso de discordância do julgamento pela Comissão Eleitoral Local o interessado poderá recorrer à comissão Eleitoral Central no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após publicação da decisão.

§ 3º. Em caso de discordância do julgamento pela Comissão Eleitoral Central o interessado, após publicação da decisão, poderá recorrer ao Conselho Superior, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que somente analisará o recurso quando da homologação do Resultado Final do pleito.

TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Demais orientações e o cronograma do processo eleitoral serão disciplinados em Edital a ser elaborado pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 56. A homologação do processo eleitoral e a posse dos eleitos serão realizadas pelo Conselho Superior em reunião ordinária conforme cronograma (anexo II).

§ 1º. Os demais prazos do cronograma poderão ser alterados pela Comissão Eleitoral Central em editais próprios, conforme necessidade, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) dias entre a publicação deste regulamento e o resultado final.

Art. 57. O Regulamento do Processo Eleitoral para Escolha dos Representantes no Conselho Superior do IFAC bem como o edital e demais informações deverão ser colocados à disposição da comunidade para consulta no endereço eletrônico www.ifac.edu.br.

Art. 58. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Regulamento serão dirimidas pela Comissão Eleitoral Local, e, em segunda instância, pela Comissão Eleitoral Central.

Art. 59. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO Nº 009, DE 09 DE MAIO DE 2016 - CONSU/IFAC

Anexo II - CRONOGRAMA

Nº	Ações	Período
01	Publicação do regulamento	09/05/2016
02	Designação das Comissões Eleitorais Locais e Central	Até 17/05/2016
03	Publicação do Edital	Até 24/05/2016
04	Votação da primeira etapa	Até 20/06/2016
05	Votação da segunda etapa	Até 05/07/2016
05	Resultado Final (no máximo 60 dias após a publicação do regulamento)	Até 08/07/2016
07	Homologação do processo eleitoral e posse dos eleitos (reunião ordinária do Conselho Superior)	29/07/2016

RESOLUÇÃO Nº 10/2016 – CONSU/IFAC

Dispõe sobre a criação do curso de Administrador de Banco de Dados - Mulheres Mil, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 11ª reunião ordinária em 06/05/2016 e os artigos 20 e 21, da resolução nº 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o regimento interno do Conselho Superior, RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a criação e o funcionamento do curso de **Administrador de Banco de Dados – Mulheres Mil**, constante do Eixo Tecnológico **Informação e Comunicação**, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e unidades remotas.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco/Acre, 06 de maio de 2016.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 11/2016 – CONSU/IFAC

Dispõe sobre a criação do curso de Administrador de Banco de Dados constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 11ª reunião ordinária em 06/05/2016 e os artigos 20 e 21, da resolução nº 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o regimento interno do Conselho Superior, RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a criação e o funcionamento do curso de **Administrador de Banco de Dados** constante do Eixo Tecnológico **Informação e Comunicação**, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e unidades remotas.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco/Acre, 06 de maio de 2016.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 12/2016 – CONSU/IFAC

Dispõe sobre a criação do curso de Administrador de Empreendimentos Florestais de Base Comunitária, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 11ª reunião ordinária em 06/05/2016 e os artigos 20 e 21, da resolução nº 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o regimento interno do Conselho Superior, RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a criação e o funcionamento do curso de **Administrador de Empreendimentos Florestais de Base Comunitária**, constante do Eixo Tecnológico **Recursos Naturais**, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e unidades remotas.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco/Acre, 06 de maio de 2016.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 13/2016 – CONSU/IFAC

Dispõe sobre a criação do curso de Agente de Desenvolvimento Cooperativista constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 11ª reunião ordinária em 06/05/2016 e os artigos 20 e 21, da resolução nº 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o regimento interno do Conselho Superior, RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a criação e o funcionamento do curso de **Agente de Desenvolvimento Cooperativista** constante do Eixo Tecnológico **Gestão e Negócios**, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e unidades remotas.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco/Acre, 06 de maio de 2016.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 14/2016 – CONSU/IFAC

Dispõe sobre a criação do curso de Agente de Projetos Sociais constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas, pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 11ª reunião ordinária em 06/05/2016 e os artigos 20 e 21, da resolução nº 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o regimento interno do Conselho Superior, RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a criação e o funcionamento do curso de **Agente de Projetos Sociais** constante do Eixo Tecnológico **Desenvolvimento Educacional e Social**, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e unidades remotas.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco/Acre, 06 de maio de 2016.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 15/2016 – CONSU/IFAC

Dispõe sobre a criação do curso de Agricultor Agroflorestal – Indígena, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 11ª reunião ordinária em 06/05/2016 e os artigos 20 e 21, da resolução nº 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o regimento interno do Conselho Superior, RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a criação e o funcionamento do curso de **Agricultor Agroflorestal – Indígena**, constante do Eixo Tecnológico **Recursos Naturais**, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e unidades remotas.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco/Acre, 06 de maio de 2016.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 16/2016 – CONSU/IFAC

Dispõe sobre a criação do curso de Agricultor Familiar – Indígena, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 11ª reunião ordinária em 06/05/2016 e os artigos 20 e 21, da resolução nº 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o regimento interno do Conselho Superior, RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a criação e o funcionamento do curso de **Agricultor Familiar – Indígena**, constante do Eixo Tecnológico **Recursos Naturais**, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e unidades remotas.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco/Acre, 06 de maio de 2016.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 17/2016 – CONSU/IFAC

Dispõe sobre a criação do curso de Agricultor Orgânico – Indígena, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 11ª reunião ordinária em 06/05/2016 e os artigos 20 e 21, da resolução nº 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o regimento interno do Conselho Superior, RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a criação e o funcionamento do curso de **Agricultor Orgânico – Indígena**, constante do Eixo Tecnológico **Recursos Naturais**, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e unidades remotas.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco/Acre, 06 de maio de 2016.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 18/2016 – CONSU/IFAC

Dispõe sobre a criação do curso de Artesão de Artigos Indígenas – Indígena, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 11ª reunião ordinária em 06/05/2016 e os artigos 20 e 21, da resolução nº 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o regimento interno do Conselho Superior, RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a criação e o funcionamento do curso de **Artesão de Artigos Indígenas – Indígena**, constante do Eixo Tecnológico **Produção Cultural e Design**, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e unidades remotas.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco/Acre, 06 de maio de 2016.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 19/2016 – CONSU/IFAC

Dispõe sobre a criação do curso de Artesão de Pintura em Tecido – Mulheres Mil, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 11ª reunião ordinária em 06/05/2016 e os artigos 20 e 21, da resolução nº 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o regimento interno do Conselho Superior, RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a criação e o funcionamento do curso de **Artesão de Pintura em Tecido – Mulheres Mil**, constante do Eixo Tecnológico **Produção Cultural e Design**, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e unidades remotas.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco/Acre, 06 de maio de 2016.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 20/2016 – CONSU/IFAC

Dispõe sobre a criação do curso de Auxiliar de Crédito e Cobrança, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 11ª reunião ordinária em 06/05/2016 e os artigos 20 e 21, da resolução nº 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o regimento interno do Conselho Superior, RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a criação e o funcionamento do curso de **Auxiliar de Crédito e Cobrança** constante do Eixo Tecnológico **Gestão e Negócios**, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e unidades remotas.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco/Acre, 06 de maio de 2016.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 21/2016 – CONSU/IFAC

Dispõe sobre a criação do curso de Beneficiador de Produtos Extrativistas – Mulheres Mil, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 11ª reunião ordinária em 06/05/2016 e os artigos 20 e 21, da resolução nº 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o regimento interno do Conselho Superior, RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a criação e o funcionamento do curso de **Beneficiador de Produtos Extrativistas – Mulheres Mil**, constante do Eixo Tecnológico **Recursos Naturais**, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e unidades remotas.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco/Acre, 06 de maio de 2016.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 22/2016 – CONSU/IFAC

Dispõe sobre a criação do curso de Beneficiador de Produtos Extrativistas, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 11ª reunião ordinária em 06/05/2016 e os artigos 20 e 21, da resolução nº 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o regimento interno do Conselho Superior, RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a criação e o funcionamento do curso de **Beneficiador de Produtos Extrativistas**, constante do Eixo Tecnológico **Recursos Naturais**, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e unidades remotas.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco/Acre, 06 de maio de 2016.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 23/2016 – CONSU/IFAC

Dispõe sobre a criação do curso de Confeccionador de Bolsas – Mulheres Mil, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 11ª reunião ordinária em 06/05/2016 e os artigos 20 e 21, da resolução nº 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o regimento interno do Conselho Superior, RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a criação e o funcionamento do curso de **Confeccionador de Bolsas – Mulheres Mil**, constante do Eixo Tecnológico **Produção Industrial**, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e unidades remotas.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco/Acre, 06 de maio de 2016.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 24/2016 – CONSU/IFAC

Dispõe sobre a criação do curso de Cubador de Madeira, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 11ª reunião ordinária em 06/05/2016 e os artigos 20 e 21, da resolução nº 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o regimento interno do Conselho Superior, RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a criação e o funcionamento do curso de **Cubador de Madeira**, constante do Eixo Tecnológico **Recursos Naturais**, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e unidades remotas.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco/Acre, 06 de maio de 2016.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 25/2016 – CONSU/IFAC

Dispõe sobre a criação do curso de Depilador – Mulheres Mil, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 11ª reunião ordinária em 06/05/2016 e os artigos 20 e 21, da resolução nº 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o regimento interno do Conselho Superior, RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a criação e o funcionamento do curso de **Depilador- Mulheres Mil**, constante do Eixo Tecnológico **Ambiente e Saúde**, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e unidades remotas.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco/Acre, 06 de maio de 2016.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 26/2016 – CONSU/IFAC

Dispõe sobre a criação do curso de Espanhol, de Formação Inicial e Continuada – FIC, na modalidade de Educação à Distância -EAD.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 11ª reunião ordinária em 06/05/2016 e os artigos 20 e 21, da resolução nº 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o regimento interno do Conselho Superior, RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a criação e o funcionamento do curso de **Espanhol**, de Formação Inicial e Continuada - FIC, modalidade de Educação a Distância - EAD, conforme oferta anual a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e nas unidades remotas.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco/Acre, 06 de maio de 2016.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 27/2016 – CONSU/IFAC

Dispõe sobre a criação do curso de Espanhol -Intermediário, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 11ª reunião ordinária em 06/05/2016 e os artigos 20 e 21, da resolução nº 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o regimento interno do Conselho Superior, RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a criação e o funcionamento do curso de **Espanhol - Intermediário** constante do Eixo Tecnológico **Desenvolvimento Educacional e Social**, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e unidades remotas.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco/Acre, 06 de maio de 2016.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 28/2016 – CONSU/IFAC

Dispõe sobre a criação do curso de Inglês Intermediário constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas, pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 11ª reunião ordinária em 06/05/2016 e os artigos 20 e 21, da resolução nº 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o regimento interno do Conselho Superior, RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a criação e o funcionamento do curso de **Inglês Intermediário** constante do Eixo Tecnológico **Desenvolvimento Educacional e Social**, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e unidades remotas.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco/Acre, 06 de maio de 2016.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 29/2016 – CONSU/IFAC

Dispõe sobre a criação do curso de Inglês Nível A1, de Formação Inicial e Continuada – FIC, na modalidade da Educação à Distância -EAD.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 11ª reunião ordinária em 06/05/2016 e os artigos 20 e 21, da resolução nº 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o regimento interno do Conselho Superior, RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a criação e o funcionamento do curso de **Inglês Nível A1**, curso de Formação Inicial e Continuada - FIC, modalidade de Educação a Distância - EAD, conforme oferta anual a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e nas unidades remotas.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco/Acre, 06 de maio de 2016.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 30/2016 – CONSU/IFAC

Dispõe sobre a criação do curso de Língua Brasileira de Sinais (Libras) -Avançado constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 11ª reunião ordinária em 06/05/2016 e os artigos 20 e 21, da resolução nº 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o regimento interno do Conselho Superior, RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a criação e o funcionamento do curso de **Língua Brasileira de Sinais (Libras) -Avançado** constante do Eixo Tecnológico **Desenvolvimento Educacional e Social**, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e unidades remotas.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco/Acre, 06 de maio de 2016.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 31/2016 – CONSU/IFAC

Dispõe sobre a criação do curso de Língua Brasileira de Sinais Libras Intermediário constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 11ª reunião ordinária em 06/05/2016 e os artigos 20 e 21, da resolução nº 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o regimento interno do Conselho Superior, RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a criação e o funcionamento do curso de **Língua Brasileira de Sinais Libras Intermediário** constante do Eixo Tecnológico **Desenvolvimento Educacional e Social**, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e unidades remotas.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco/Acre, 06 de maio de 2016.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 32/2016 – CONSU/IFAC

Dispõe sobre a criação do curso de Manejador de Florestas Nativas para Uso Múltiplos, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 11ª reunião ordinária em 06/05/2016 e os artigos 20 e 21, da resolução nº 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o regimento interno do Conselho Superior, RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a criação e o funcionamento do curso de **Manejador de Florestas Nativas para Uso Múltiplos**, constante do Eixo Tecnológico **Recursos Naturais**, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e unidades remotas.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco/Acre, 06 de maio de 2016.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 33/2016 – CONSU/IFAC

Dispõe sobre a criação do curso de Operador de Câmera constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 11ª reunião ordinária em 06/05/2016 e os artigos 20 e 21, da resolução nº 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o regimento interno do Conselho Superior, RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a criação e o funcionamento do curso de **Operador de Câmera** constante do Eixo Tecnológico **Produção Cultural e Design**, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e unidades remotas.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco/Acre, 06 de maio de 2016.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 34/2016 – CONSU/IFAC

Dispõe sobre a criação do curso de Piscicultor – Indígena, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 11ª reunião ordinária em 06/05/2016 e os artigos 20 e 21, da resolução nº 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o regimento interno do Conselho Superior, RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a criação e o funcionamento do curso de **Piscicultor - Indígena** constante do Eixo Tecnológico **Recursos Naturais**, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e unidades remotas.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco/Acre, 06 de maio de 2016.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 35/2016 – CONSU/IFAC

Dispõe sobre a criação do curso de Produtor de Iogurte – Mulheres Mil, constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 11ª reunião ordinária em 06/05/2016 e os artigos 20 e 21, da resolução nº 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o regimento interno do Conselho Superior, RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a criação e o funcionamento do curso de **Produtor de Iogurte – Mulheres Mil**, constante do Eixo Tecnológico **Produção Alimentícia**, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e unidades remotas.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco/Acre, 06 de maio de 2016.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 36/2016 – CONSU/IFAC

Dispõe sobre a criação do curso de Produtor de Mandioca constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 11ª reunião ordinária em 06/05/2016 e os artigos 20 e 21, da resolução nº 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o regimento interno do Conselho Superior, RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a criação e o funcionamento do curso de **Produtor de Mandioca** constante do Eixo Tecnológico **Recursos Naturais**, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e unidades remotas.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco/Acre, 06 de maio de 2016.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 37/2016 – CONSU/IFAC

Dispõe sobre a criação do curso de Programador de Sistema constante no Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC, conforme o Guia PRONATEC de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 11ª reunião ordinária em 06/05/2016 e os artigos 20 e 21, da resolução nº 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o regimento interno do Conselho Superior, RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR a criação e o funcionamento do curso de **Programador de Sistema** constante do Eixo Tecnológico **Informação e Comunicação**, conforme o Guia PRONATEC de cursos de Formação Inicial e Continuada, modalidade presencial, conforme oferta anual nos períodos diurnos e/ou noturno a ser ofertado no âmbito dos cursos do IFAC e unidades remotas.

Art. 2º. Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviços e no portal do IFAC.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco/Acre, 06 de maio de 2016.

(original assinado)
ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 38/2016 – CONSU/IFAC

Dispõe sobre o calendário acadêmico - 2016 do campus Rio Branco Baixada do Sol do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892/2008 e pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 11ª Reunião Ordinária em 06 de maio de 2016, e os artigos 20 e 21, da Resolução nº 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior.

CONSIDERANDO o processo: 23244.001367/2016-59 - Calendário Acadêmico do Campus Rio Branco Avançado Baixada do Sol.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, o calendário acadêmico 2016 do Campus Rio Branco Avançado Baixada do Sol do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

Art. 2º - Esta Resolução deve ser publicada no portal online do IFAC.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de assinatura.

Rio Branco - AC, 06 de maio de 2016.

(original assinado)

ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 40/2016 – CONSU/IFAC

Dispõe sobre a Política de Formação e Desenvolvimento de Acervo do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Acre.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892/2008 e pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; o Decreto n.º 6.986, de 20 de outubro de 2009 e a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 11ª Reunião Ordinária do Conselho e os artigos 20 e 21, da Resolução nº 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior.

RESOLVE:

Art.1º APROVAR a Política de Formação e Desenvolvimento de Acervo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.

Art. 2º Esta Resolução deve ser publicada no portal online do IFAC.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco – AC, 06 de maio de 2016.

(original assinado)

ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS

Presidente do Conselho Superior

POLÍTICA DE FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ACERVO

Rio Branco – AC
2016

Comissão de Elaboração

Vivianny de Melo Guarena
Bibliotecária/Documentalista
Reitoria

José de Arimatéia Ferreira de Oliveira
Bibliotecário/Documentalista
Campus Xapuri

Sumário

1. APRESENTAÇÃO	5
2. OBJETIVOS	5
3. DESENVOLVIMENTO DE ACERVO	6
3.1 Formação do Acervo	6
3.2 Seleção	6
3.2.1 Fontes de Seleção	6
3.2.2 Critérios de Seleção	7
O material informacional deve ser selecionado de acordo com os critérios:	7
3.2.3 Seleção Qualitativa	7
3.2.4 Seleção Quantitativa	8
3.2.4.1 Bibliografia Básica	8

3.2.4.2	Bibliografia Complementar	8
3.2.4.3	Livros que não pertencem aos planejamentos de cursos	9
3.2.4.4	Coleção de Referência	9
3.2.4.5	Periódicos	9
3.2.4.6	Coleções Especiais	11
3.2.4.7	Recursos Eletrônicos/Multimídia	11
3.2.4.8	Teses, Dissertações, Monografias	11
3.2.4.9	Livros Didáticos	11
3.3	Aquisição	12
3.3.1	Prioridades de Aquisição	12
3.3.2	Reposição de Material	13
3.4	Doação	13
3.4.1	Doação Solicitada pela Biblioteca	13
3.4.2	Doações Oferecidas à Biblioteca	13
3.5	Permuta	14
3.6	Desbastamento	14
3.6.1	Remanejamento	14
3.6.2	Descarte	15
4.	Conservação e Preservação do Acervo	16
5.	Avaliação do Acervo e inventário	16
6.	Revisão da Política	17
	REFERÊNCIAS	18
	ANEXOS	19

Política de Formação e Desenvolvimento de Acervo

1. APRESENTAÇÃO

A Política de Formação e Desenvolvimento de Acervo das Bibliotecas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre é o instrumento pelo qual são definidos os critérios para a formação do acervo. É o conjunto de atividades caracterizadas por um processo decisório para determinar o que adquirir, manter e descartar, garantindo a consistência e permanência do processo de desenvolvimento de coleções. Ou seja, é importante para desencadear o processo de formação, crescimento e atualização de seu acervo.

2. OBJETIVOS

Esta Política de Formação e Desenvolvimento de Acervo tem por objetivo possibilitar a formação de coleções de acordo com os objetivos da instituição e a disponibilidade de recursos financeiros, permitindo estabelecer critério, bem como um processo de seleção sistematizado e consistente, o crescimento racional e equilibrado das diferentes áreas do acervo que deem suporte ao ensino, pesquisa e extensão, visando:

- a) Orientar o bibliotecário no trabalho periódico da seleção;
- b) Manter um direcionamento para a coleção, independentemente dos profissionais que atuarem no processo de seleção;
- c) Garantir a incorporação de materiais bibliográficos segundo razões objetivas predefinidas e não segundo idiosincrasias ou preferências pessoais;
- d) Identificar os itens apropriados à formação da coleção;
- e) Determinar critérios para a duplicação de títulos;
- f) Estabelecer prioridades de aquisição de material;
- g) Traçar diretrizes para o descarte de material;
- h) Servir de subsídio para os projetos de implantação e/ou desenvolvimento de cursos técnicos de nível médio, de graduação, pós-graduação e extensão;
- i) Gerenciar as sugestões para novas aquisições;
- j) Resguardar a produção intelectual do IFAC.

3. DESENVOLVIMENTO DE ACERVO

As etapas a seguir sobre o desenvolvimento de acervo foram conceituadas pela literatura da área de biblioteconomia, enfatizando a importância deste processo para as bibliotecas do IFAC.

3.1 Formação do Acervo

A formação do acervo deve ser constituída através de uma política de aquisição que, de acordo com seus recursos orçamentários, deverá adquirir tipos de materiais, tais como: livros, obras de referência, periódicos, multimídia, monografias, obras literárias, normas técnicas (ABNT) e outros. Estes materiais devem atender às seguintes finalidades:

- a) Suprir os projetos pedagógicos dos cursos do IFAC;
- b) Dar apoio aos programas de pesquisa e extensão do Instituto;
- c) Dar suporte aos serviços administrativos no exercício de suas atividades;
- d) Fornecer obras de informação que elevem o nível de conhecimento;
- e) Resguardar materiais importantes que resgatem a história do Instituto.

3.2 Seleção

A seleção consiste na escolha dos materiais, tanto no conteúdo quanto no suporte, que farão parte da coleção. Para isso, devem ser levados em consideração as fontes e critérios de seleções qualitativa e quantitativa.

3.2.1 Fontes de Seleção

Devem ser utilizadas diversas fontes de informação para a seleção, tais como:

- a) Bibliografias gerais e especializadas;
- b) Catálogos, listas e propagandas de editores e livreiros;
- c) Diretórios de periódicos
- d) Sugestões dos usuários;
- e) Base de dados;
- f) Sites de editoras, livrarias e outras bibliotecas.

3.2.2 Critérios de Seleção

O material informacional deve ser selecionado de acordo com os critérios:

- a) Adequação do material aos objetivos e nível educacional do Instituto;
- b) Autoridade do autor e/ou editor;
- c) Atualidade;
- d) Qualidade Técnica;
- e) Escassez de material sobre o assunto na coleção da biblioteca;
- f) Preço acessível;
- g) Idioma acessível;
- h) Número de usuários potenciais que poderão utilizar o material;
- i) Condições físicas do material.

3.2.3 Seleção Qualitativa

Os bibliotecários não devem assumir sozinhos a responsabilidade pela escolha do material. A contribuição dos docentes para a formação de uma coleção expressiva em qualidade é indispensável, visto que estes são conhecedores da literatura nas respectivas áreas, podendo ajudar na seleção do material a ser adquirido.

Com o objetivo de garantir a qualidade do processo de seleção do acervo bibliográfico recomenda-se observar:

- a) Cursos em implantação e/ou fase de reconhecimento e reformulações curriculares;
- b) A atualização das bibliografias básicas das disciplinas periodicamente pelos docentes;
- c) As sugestões de matérias feitas pelos usuários;
- d) Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) aprovados em todas as instâncias institucionais e cursos de pós-graduação em fase de reconhecimento, credenciamento ou credenciamento sejam referência para aquisição de bibliografias.

3.2.4 Seleção Quantitativa

A seleção quantitativa deve obedecer a critérios de proporcionalidade pré-estabelecidos para cada tipo de material determinados por esta política.

3.2.4.1 Bibliografia Básica

Material bibliográfico básico e indispensável para o desenvolvimento da disciplina e considerado de leitura obrigatória.

a) Nacional

Serão adquiridos em processo contínuo, visando atender as recomendações do MEC, referentes à bibliografia básica e complementar, sendo que o número de exemplares será calculado na base de 01 (um) exemplar de cada título para cada 06 (seis) alunos matriculados no curso, além do exemplar que deverá permanecer no acervo da biblioteca (com tarja vermelha na lombada) para consulta interna.

b) Importado

Os livros importados serão adquiridos quando não existir uma adequada tradução em português. Nesse caso o livro não será adquirido na mesma proporção do livro básico nacional. Será adquirido apenas um exemplar de cada título. Tal restrição faz-se necessária em virtude do pequeno número de usuários que têm acesso a documentos escritos em outros idiomas.

Os casos especiais (literatura básica nacional e importada) serão estudados pela Coordenação da Biblioteca.

3.2.4.2 Bibliografia Complementar

Compõe-se de livros nacionais ou importados necessários à complementação e atualização de bibliografia, seja de nível de pesquisa e/ou conteúdo programático das disciplinas ministradas no Instituto, bem como para o desenvolvimento de atividades administrativas. Serão adquiridos até 03 (três) exemplares desse material, exceto nos casos em que haja demanda, ou por solicitação expressa efetuada pelos solicitantes que justifiquem a necessidade de um número maior de exemplares.

3.2.4.3 Livros que não pertencem aos planejamentos de cursos

São livros nacionais ou importados que, mesmo não sendo citados em projetos de curso, merecem ser incorporados ao acervo, pois completam o acervo positivamente e não fogem aos padrões do Instituto.

Todo usuário (servidor, discente ou pessoas da comunidade) poderá sugerir títulos classificados nessa categoria preenchendo o formulário para indicação de títulos (anexo III), ciente de que serão adquiridos até 03 (três) exemplares, exceto nos casos em que haja pedido expresso efetuado pelos solicitantes que justifiquem a necessidade de um número maior de exemplares. Será dada prioridade às solicitações dos usuários vinculados ao Instituto.

3.2.4.4 Coleção de Referência

Deve ser dada atenção especial à aquisição de material de referência (enciclopédias, dicionários gerais e especializados, vocabulários, atlas, entre outros). Por ser material que permanece na biblioteca para consulta rápida ou cópia, é necessário que se adquira ao menos um exemplar de obras diversas com caráter de referência. Entretanto, dependendo da demanda ou exigência de docente, pode-se adotar a política de mais exemplares.

Será de competência da biblioteca a seleção desses materiais, consultando, se necessário, especialistas no assunto/área.

3.2.4.5 Periódicos

O periódico é um material informacional peculiar dentro da biblioteca, por se tratar de literatura atualizada. É de suma importância a regularidade de assinaturas visando à continuidade da coleção, visto que existem regras específicas quanto ao processo de compra no serviço público. Para que haja periodicidade no seu recebimento, é necessário que a empresa vencedora do processo de compra cumpra o termo de referência estabelecido.

Devido ao grande número de publicações existentes no mercado editorial (locais, estaduais, nacionais e internacionais), a biblioteca deve observar os seguintes critérios de prioridade para a aquisição:

- a) Periódicos de referência nas diversas áreas de conhecimento dos cursos que a Instituição oferece;
- b) Periódicos cujos títulos já fazem parte da bibliografia básica;
- c) Periódicos que deem suporte aos conteúdos programáticos e propostas pedagógicas;
- d) Periódicos solicitados pelos usuários.

A biblioteca deve realizar uma avaliação da coleção de periódicos correntes em intervalos regulares com o objetivo de colher subsídios para tomada de decisão para incluir, manter ou interromper a assinatura destes.

Visando à inclusão ou manutenção de assinaturas, devem ser observados:

- a) Títulos publicados em determinada área, sem que haja equivalente no acervo;
- b) Necessidade de novo título em decorrência de alteração de currículo ou programa de curso;
- c) Títulos para atendimento a cursos novos ou em fase de reconhecimento e reconhecimento;
- d) Títulos necessários ao desenvolvimento de pesquisas, desde que esteja vinculada ao IFAC;
- e) Outros casos com a aprovação da Coordenação da Biblioteca

O cancelamento de assinaturas ocorrerá quando o título não mais atender às especificações anteriores, ou seja, quando não houver mais interesse da comunidade acadêmica pelo título, comprovada por estatística de uso realizada pela biblioteca.

Todos os títulos indicados para compra serão renovados automaticamente até a próxima análise de títulos para aquisição.

3.2.4.6 Coleções Especiais

As coleções especiais de cada biblioteca do IFAC serão constituídas principalmente por material informacional que relate a história de cada Instituição (recortes de revistas e jornais, vídeos, fotografias, etc.). Ficará a critério de cada biblioteca a devida seleção deste material, assim como o planejamento de atividades de preservação e divulgação histórica.

Ficará, também, a critério de cada biblioteca incluir como coleção especial, toda a produção científica do IFAC (artigos científicos, livros de autoria dos servidores, dentre outros.).

3.2.4.7 Recursos Eletrônicos/Multimídia

Será adquirido um título de cada material quando ele constar na bibliografia básica, complementar ou para utilização nas diversas atividades de ensino, pesquisa e extensão da Instituição. A aquisição de maior quantidade deverá ser devidamente justificada.

Poderão ser adquiridos também por solicitação de usuários, depois de avaliação da importância da inclusão desses no acervo.

3.2.4.8 Teses, Dissertações, Monografias

A biblioteca receberá e manterá em seu acervo 1(um) exemplar de todas as teses, dissertações, monografias produzidas pelos servidores e discentes que deverão ser encaminhadas pelo setor competente. Será mantido 1(um) exemplar de monografia, dissertação ou tese, recebida pela biblioteca, e que não é produção docente ou discente local, desde que o mesmo refira-se ao assunto de interesse da instituição.

As dissertações e teses do Instituto Federal do Acre serão disponibilizadas em formato digital no sistema de gestão de bibliotecas, e terá regulamentação própria.

3.2.4.9 Livros Didáticos

Para formação de acervo, inserir no máximo 10 exemplares de cada livro didático não consumível no acervo. Sendo que os livros já vencidos devolvidos à biblioteca devem ser encaminhados para desfazimento (doação aos alunos, outras escolas ou entidades e em último caso ser encaminhado para reciclagem), conforme orientações constantes na Resolução/CD/FNDE nº 42, de 28 de agosto de 2012.

O § 3º do Art. 1º da Resolução nº 42, de 28 de agosto de 2012, que dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) para a educação básica, “Os livros didáticos são destinados ao

uso individual de alunos e professores [...]”.

O § 4º do Art. 9º dispõe que: “Decorrido o prazo trienal de atendimento, o bem doado remanescente passará a integrar, definitivamente, o patrimônio da entidade donatária, ficando inclusive facultado o seu descarte, observada a legislação vigente”. (Grifo nosso).

A responsabilidade pelo recebimento, distribuição e controle desse tipo de material será das coordenações de curso ou da coordenação pedagógica, ficando o bibliotecário à disposição para conceder alguns ajustes se necessário.

3.2.4.10 Obras literárias

As obras literárias, nos seus diversos gêneros nacionais e estrangeiros deverão ter destaque no acervo, como forma de contribuir na formação de leitores.

3.3 Aquisição

A aquisição é o meio concretizador das decisões tomadas na seleção de materiais, devendo buscar um fluxo administrativo linear e controlado. É necessário que haja clareza em relação às dificuldades e oportunidades que podem existir na atividade de aquisição de determinados materiais de informação, tornando-se importante que os bibliotecários estejam envolvidos nesse processo, auxiliando na tomada de decisão em situações específicas e ficando responsáveis pelo esclarecimento de dúvidas em relação aos itens solicitados.

3.3.1 Prioridades de Aquisição

As bibliotecas do IFAC têm prioridades de aquisição na seguinte ordem:

- a) Obras para cursos em fase de reconhecimento, credenciamento ou implantação;
- b) Obras da bibliografia básica das disciplinas dos cursos;
- c) Assinatura de periódicos conforme indicação dos docentes;
- d) Obras que sejam de interesse para os cursos;
- e) Reposição de obras desaparecidas e/ou danificadas.

3.3.2 Reposição de Material

Quando necessário, a reposição de obras será solicitada pelos (as) bibliotecários (as) do IFAC, e ocorre quando obras estão extraviadas, danificadas ou que estejam deterioradas e/ou desatualizadas. A reposição de obras deverá ser feita baseado nos seguintes critérios:

- a) Demanda do título;
- b) Números de exemplares existentes;
- c) Importância e valor do título;

- d) Existência de outro título mais recente;
- e) Cobertura do assunto por outros títulos.

3.4 Doação

Aas doações poderão ser adquiridas por solicitação ou oferta de outras instituições. Neste caso elas não serão patrimoniadas, podendo ser descartadas quando não for de interesse da unidade de ensino.

3.4.1 Doação Solicitada pela Biblioteca

A solicitação de doações para a biblioteca deverá ser feita, sempre que possível, para instituições governamentais e privadas, entidades científicas e culturais, principalmente para obras não comercializadas.

3.4.2 Doações Oferecidas à Biblioteca

Para doações espontâneas, deverão ser aplicados os mesmos critérios de seleção descritos anteriormente.

Não serão adicionados novos materiais ao acervo da biblioteca somente porque foram recebidos de forma gratuita. Um termo de doação (Anexo I) deverá ser preenchido neste caso,

deixando o doador ciente de que a biblioteca, após análise do material, poderá dispor do mesmo da seguinte maneira:

- a) Incorporação ao acervo;
- b) Doação e/ou permuta com outras instituições;
- c) Descarte;
- d) Devolução ao doador, quando não pertinente à incorporação ao acervo.

Em contrapartida, a biblioteca deverá preencher um recibo de aceitação de doações (anexo II) para entregar ao doador.

A seleção das obras doadas será realizada pelo bibliotecário. Assim, a biblioteca resguarda-se o direito de analisar as doações recebidas, avaliando a oportunidade de integrá-las ou não a suas coleções, quanto a: aplicabilidade à clientela, não duplicação de material já existente e equilíbrio quantitativo e qualitativo do acervo disponibilizado em suas dependências.

3.5 Permuta

Os critérios para seleção de permuta são os mesmos utilizados para a seleção de material adquirido por compra, descritos anteriormente. Além desses critérios deverá ser observada também a disponibilidade de material da instituição para realização de permuta.

3.6 Desbastamento

Desbastamento é o processo pelo qual se retiram do acervo ativo títulos, exemplares ou parte de coleções com finalidade específica para a obtenção de maior espaço físico para a coleção em uso e para manter a qualidade do acervo. O material desbastado poderá ser remanejado ou descartado segundo os critérios estabelecidos.

3.6.1 Remanejamento

É a armazenagem em depósito da biblioteca do material bibliográfico retirado do acervo ativo com o objetivo de abrir espaços para materiais novos. Este material ficará organizado e à disposição da comunidade quando solicitado.

Critérios para remanejar material bibliográfico:

- a) Exemplares de livros não utilizados nos últimos 5 (cinco) anos, permanecendo apenas um exemplar de cada título no acervo;
- b) Fascículo da coleção de periódicos técnico-científicos anteriores aos últimos 10 (dez) anos;
- c) Coleção de periódicos encerrada e sem demanda.

Os exemplares de livros e periódicos remanejados e não consultados no período de 5 (cinco) anos deverão ser analisados e, após, submetidos ao processo de descarte. Para tanto, faz-se necessário criar um sistema de controle que verifique a demanda pelo acervo remanejado.

3.6.2 Descarte

Consiste em um processo pelo qual o material bibliográfico, após avaliação pela Biblioteca, é retirado da coleção circulante para ser doado a outras instituições ou ser eliminado do acervo. Deverá ser precedido de uma avaliação criteriosa, verificando a relevância da obra ou se a publicação está esgotada, definindo desta forma a possibilidade de substituição ou recuperação.

Todo material bibliográfico separado para descarte deverá ser submetido à avaliação de uma comissão constituída por bibliotecários e docentes da área relacionada ao (s) título (s) a serem analisados para descarte, enquadrando-se em um dos critérios abaixo:

- a) Inadequação: obras cujos conteúdos não interessem à Instituição, as incorporadas ao acervo anteriormente sem uma seleção prévia e/ou escritas em línguas poucos acessíveis;
- b) Desatualização: este critério se aplica principalmente às obras cujos conteúdos já foram superados por novas edições. Entretanto, para aplicação deste critério, deve-se levar em consideração, principalmente, a área de conhecimento a que se refere à obra;

- c) Condições físicas (sujas, infectadas, deterioradas ou rasgadas): após rigorosa análise do conteúdo e relevância da obra, esta deverá ser recuperada se for considerada de valor e não disponível no mercado para substituição. Quando houver possibilidade de substituição e o seu custo for inferior ao da recuperação do material, deve-se adquirir outro exemplar e o material deverá ser descartado;
- d) Duplicatas: número expressivo de cópias de um mesmo título em relação à demanda;
- e) Obras remanejadas para o depósito e não consultadas no período de 5 (cinco) anos;
- f) Coleções não correntes que não apresentem demanda;
- g) Periódicos de divulgação geral e/ou de interesse temporário;
- h) Periódicos recebidos em duplicata.

A efetiva retirada do material informacional do acervo, de qualquer que seja o seu destino, ficará condicionada à autorização de uma Comissão, constituída pela Direção-Geral, de cada campi, nomeada através de portaria para essa finalidade. Entretanto, antes de efetuar o descarte dos títulos esta Comissão deverá submeter ao interesse dos demais campi, no sentido, de verificar se há interesse de algum campi em adquirir os títulos.

Os materiais descartados ou transferidos para outros campi, deverão ser encaminhados ao setor de patrimônio do IFAC, para serem dado baixa ou transferidos os números de registro de patrimônio caso forem transferidos de um campus para outro.

A Comissão instituída para o descarte deverá observar os prazos estabelecidos na tabela de temporalidade emitida pelo CONARQ (Conselho Nacional de Arquivos).

4. Conservação e Preservação do Acervo

A conservação, por ser um conjunto de técnicas e procedimentos destinados a assegurar a proteção das obras contra fatores que possam afetar a sua integridade, deverá estar incluída na Política de Desenvolvimento do Acervo.

Compete à Biblioteca estabelecer política educacional junto aos usuários promovendo campanhas para o uso consciente do acervo.

5. Avaliação do Acervo e inventário

É um processo usado para determinar a adequação e o valor da coleção em função dos objetivos da Biblioteca e da Instituição, possibilitando traçar diretrizes quanto à aquisição, à acessibilidade e ao descarte.

A avaliação quantitativa (tamanho e crescimento) e qualitativa (análise do uso real) dos materiais bibliográficos é condição essencial para o planejamento do desenvolvimento do acervo, pois só através delas é possível conhecer com exatidão a coleção existente e a

demanda de sua utilização.

A avaliação do acervo deverá ser realizada sempre que se julgar necessário ou com periodicidade pré-estabelecida e será de responsabilidade do corpo técnico da Biblioteca e da Comissão de Bibliotecas, devendo seguir os seguintes critérios:

- a) Distribuição percentual do acervo por área;
- b) Quantidade de exemplares por aluno matriculado;
- c) Estatística de uso dos materiais bibliográficos;
- d) Análise das bibliografias básicas e recomendadas.

A avaliação visa formar e manter um acervo atualizado, completo e adequado às necessidades dos usuários, evitando lacunas, duplicidades, obsolescências, etc.

O inventário do acervo constitui-se na conferência dos itens que compõem o acervo da biblioteca. É uma atividade de planejamento anual e avaliação do acervo, estabelecida em um período em que não seja tão frequentada a biblioteca (julho/janeiro).

6. Revisão da Política

A revisão da política de formação e desenvolvimento de acervo será feita sempre que necessário. Para isso, é preciso que o Coordenador da biblioteca do campus que identificou a necessidade solicite, por escrito, a Pró-Reitoria de Ensino que sistematizará e coordenará o processo de revisão e, se necessário, a atualização.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Arquivo Nacional. Conselho Nacional de Arquivos Classificação, temporalidade e destinação de documentos de arquivo; relativos às atividades-meio da administração pública/ Arquivo Nacional. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2001.

CÓDIGO de Catalogação Anglo-americano. 2. ed. São Paulo: FEBAB, 2005.

DEWEY, Melvil. **Dewey decimal classification and relative index**. 22. ed. Dublin: CLC, 2003. 4 v.

WEITZEL, Simone da Rocha (2002). **O desenvolvimento de coleções e a organização do conhecimento**: suas origens e desafios. *Perspectivas em Ciência da Informação* 7(1): pp. 61-67. Disponível em: <<http://biblioteconomiaconcurso.com/blog/2007/11/28/dois-artigos-de-simone-weitzel/>>. Acesso em 15 fev. 2016.

ANEXOS

Anexo I

TERMO DE DOAÇÃO

Eu, _____, RG/
CPF nº _____, abaixo assinado, por este documento transfiro in-
condicionalmente todos os meus direitos sobre os materiais doados nesta data à Biblioteca
do Campus _____, conforme relação anexa. Declaro estar ciente de
que o referido material será selecionado de acordo com o interesse da instituição e que, se o
mesmo não for incorporado ao acervo, poderá ser devolvido, doado a outras instituições ou
mesmo descartado.

Telefones () _____

() _____

_____, _____, de _____ de _____.

Assinatura

Título	Quantidade

ANEXO II

RECIBO DE ACEITAÇÃO DE DOAÇÃO

A Biblioteca do *Campus* _____, aceita e reconhece como doação incondicional à sua coleção o (s) item (ns) abaixo relacionados, doados por _____, RG nº _____, e concorda em administrá-lo (s) de acordo com as políticas estabelecidas para doações.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura (responsável pela biblioteca)

Relação de Materiais Doados

Título	Quantidade

ANEXO III

Formulário para Indicação de Títulos

Autor:
Título:
Local de Publicação:
Data de Publicação:
Editora:
ISBN/ISSN
Preço:
Fonte da qual obteve os dados:
Indicado por:
Endereço:
Telefone:
E-mail

RESOLUÇÃO Nº 42/2016 – CONSU/IFAC

Altera dispositivo da Resolução IFAC nº 289, de 19 de dezembro de 2014.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 11.892/2008 e pelo Decreto Presidencial de 13 de abril de 2016, publicado no DOU, nº 71, seção 2, página 1, de 14/04/2016, considerando a deliberação do Conselho Superior ocorrida durante a 11ª reunião ordinária em 06.05.2016 e os artigos. 20 e 21, da Resolução nº 191, de 08 de agosto de 2014, que aprova o Regimento Interno do Conselho Superior, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO a necessidade de alteração da Resolução IFAC nº 289/2014, que estabelece o Regulamento dos afastamentos para estudos e qualificação dos servidores docentes e técnicos administrativos em educação do IFAC nas modalidades afastamento integral, horário especial ao servidor estudante e licença para capacitação;

CONSIDERANDO o que dispõem os termos da Lei n. 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o que dispõem os termos da Lei n.12.772, de 28 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o que dispõem os termos da Lei n. 11.091, de 12 de janeiro de 2005;

CONSIDERANDO o que regulamenta o Decreto n. 5.707, de 23 de fevereiro de 2006;

CONSIDERANDO deliberação em reunião ordinária do Colégio de Dirigentes em 07 de abril de 2016;

Art. 1º ALTERAR o texto do Artigo 11, que passa a vigorar conforme:

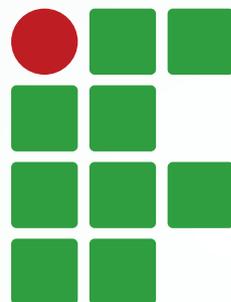
“Art. 11. O afastamento para qualificação e estudos dos servidores do IFAC poderá ocorrer até o limite de 15% (quinze por cento), arredondado para baixo, do total do quadro de pessoal efetivo de cada categoria.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio Branco – AC, 06 de maio de 2016.

(original assinado)

ROSANA CAVALCANTE DOS SANTOS
Presidente do Conselho Superior



**INSTITUTO
FEDERAL**

Acre